

Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

## LEI Nº 720/2010

DATA: 17 de Novembro de 2.010

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

# CAPITULO I OBJETIVOS

- **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
- I o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
  - II a vigilância Sanitária;
- III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV- a controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

# CAPITULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64.

# CAPITULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Art. 3º. São atribuições do Secretário de Saúde:
- I gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II. estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- V submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX- manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
- X manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

## CAPITULO IV TESOURARIA

## **Art.4º.** São atribuições da Tesouraria:

- I preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;
- II manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III manter os controles necessários sobre convênios com Orgãos Estaduais(ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;
- IV manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;
- V preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;
- VI manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

#### **CAPITULO V**

#### **RECURSOS DO FUNDO: - FINANCEIROS E ATIVOS**

**Art. 5º.** Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:



Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- I as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;
  - II os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III o produto de convênios firmados com o SUS Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.
- § 1º. As receitas descritas neste capitulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;
  - § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
  - **Art. 6º**. Ativos do Fundo: Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
  - II direitos que por ventura vier a constituir;
- III bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

## CAPITULO VI PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 7º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

#### **CAPITULO VII**

## ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

## **Art. 8º.** Orçamento do Fundo Municipal de Saúde:

- I o Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, § 3º do ADCT( alterado pela EC nº 29);
- II o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;
- III o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade;
- IV o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Art. 9°. Contabilidade:

- I a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;
- II a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;
  - III a escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas;
- IV a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;
- V entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- VI as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### **CAPITULO VIII**

## Art. 10. Execução Orçamentária:

- I imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;
- II as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;
- III nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;
- IV para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.



Pérola D'Oeste – Estado do Paraná – CNPJ: 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 - Fonefax: 04635561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

- **Art. 11.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituíra da seguinte forma:
- I financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
   planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde:
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei;
- IX a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.
- **Art. 13.** Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.
  - Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
- **Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 22/1991 de 11 de Outubro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

EDSOM LUIZ BAGETTI Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.389 <b>PAG.</b> 1C
DATA:	19.11.2010